

1384



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

PROCESSO N.

Interessado: COMISSÃO DA CÂMARA.

Assunto: Projeto de Lei nº 148/63, que trata de cobrança e
tarefa de tributos municipais.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

antão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



As Comissões de *Justiça*
 Sala das Sessões *11/11/63*
 Presidente *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

APROVADO em *Junice* *11/11/63*
 Sala das Sessões *19/11/1963*
 Presidente *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 148

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Sala das Sessões *19/11/1963*
 Presidente *[Signature]*

Art.1º)- A Taxação e a cobrança de tributos municipais, em todo o território do município de Colatina, passarão a ser feitos de acordo com a presente Lei e suas Tabelas a partir do próximo exercício de 1964.

§-Único)-As Tabelas de impostos e taxas não modificadas pela presente Lei, continuarão em pleno vigor, até que sejam consolidadas as Leis tributárias do Município.

Art.2º)- O Imposto Territorial urbano devido por exercício financeiro será cobrado proporcionalmente ao valor Venal de cada terreno, de conformidade com a percentagem de incidência, de acordo com as seguintes discriminações.

- Emenda 34* I- Terreno em rua sem água e calçamento..... 3% --.
- II-Terreno em rua com água ou calçamento 4% --.
- III-Terreno em rua com água e calçamento 5% --.

§- 1º)- Quando o terreno não tiver muro ou passeio público será adicionais.

- A - 20% (vinte por cento) no primeiro ano.
- B - 30% (trinta por cento) no segundo ano.
- C - 50% (cincoenta por cento) do terceiro ano em diante.

§- 2º)- As sobre taxas de que trata o parágrafo anterior só poderão ser cobrados sobre os terrenos situados no perímetro urbano que ficam obrigatoriamente sujeitos a construção de muros e passeios públicos.

Art.3º)- O Imposto Predial será de 12% (doze por centos) e incidirá sobre o valor locativo conhecido ou fixado por ~~lei~~ arbitramento.

§- 1º)- Em se tratando de prédio ocupado pelo proprietário o imposto predial será cobrado na base de 1,25% (um e vinte e cinco por cento) sobre o valor Venal do imóvel.

§- 2º)- Além das isenções já estabelecidas em Lei, são isentos do Imposto Predial os imóveis ocupados pelos proprietários e de valor venal até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art.4º)- Os Comerciantes e Industriais, sujeitos ao registro de Vendas para pagamentos do Imposto de Vendas e Consignações, pagarão o Imposto de Industria e Profissões, na base de 2% (dois por cento), sobre os totais de suas vendas anuais.

§- 1º)- Os Comerciantes de café em grão e os produtores pagarão o imposto de Industria e Profissão, a medida que venderem o produto sempre antes de sua entrega ao comprador, na base de Cr\$100,00 -

Emenda 33



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

(cem cruzeiros) por saca de 60 (sesenta) quilos líquidos.

§- 2º)-Os comerciantes de madeiras em bruto ou beneficiado pagarão o imposto de Industria e Profissão de 2% (dois por cento) sobre o total de suas vendas.

(Cruzeiros 35 - § 3º (incluir))
Art. 5º)-Os ambulantes pagarão o imposto de 2% (dois por cento) sobre o total de suas mercadorias, acrescido de 30% (trinta por cento) para o que deverão apresentá-la, antes de expostos à venda acompanhados das respectivas faturas, à fiscalização para *calculo* do imposto e sua cobrança.

Art. 6º)-Os estabelecimentos que operem em transação bancária pagarão o imposto de Industria e Profissão a base de 1% (um por cento) sobre a receita bruta resultante das transações efetuadas no Município; incluindo juros, comissões e demias rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços.

Art. 7º)-Os Comerciantes de Gado bovino pagarão o imposto de Industria e Profissões a base de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por rez abatida - no município e os produtores e comerciantes que exportarem gado bovino do município pagarão o imposto de Industria e Profissão a base de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por rez.

Art. 8º)-Os demais impostos de Industria e Profissões serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

1-	Advogado-	12.000,00
2-	Agentes:	
	a) De venda de terrenos	6.000,00
	b) De Seguros de Vida	6.000,00
	c) De outras atividades	6.000,00
3-	Alfaiates:	
	a) Na cidade por máquina	1.000,00
	b) Nos distritos por máquina	500,00
	c) Se tiver estoque de fazenda, mais o imposto sobre o comércio.	
4-	Barbearias	
	<u>Na cidade</u>	
	a) de 1ª classe por cadeira	500,00
	b) de 2ª classe por cadeira	250,00
	<u>Nos distritos</u>	
	c) Por cadeira	200,00
5-	<u>Balhães</u> = por mesa	
	a) na cidade	5.000,00
	b) nos distritos	2.500,00
6-	Escritório de Contabilidade-	6.000,00
7-	Dentistas-	
	a) na cidade	12.000,00
	b) nos distritos	6.000,00
8-	Engenheiro	12.000,00
9-	Escritório Comercial	
	Vendendo por meio de amostra	12.000,00
10-	Loteria	
	Agencias ou revendedores	12.000,00
11-	<u>Mecanica</u>	
	I- oficinas para concertos de automóveis, na cidade	10.000,00
	a) Com aparelhagem	10.000,00
	b) Com ferramentas manuais	5.000,00
	c) Fora do perímetro urbano e nos distritos:	
	50% (cinquenta por cento) dos valores acima.	
	II- Para pequenos consertos	1.000,00

X

Artigo 9º - O imposto de Diversões Públicas incidirá sobre os ingressos em cinemas, teatros, campos de esportes, circos ou qualquer divertimento público a base de 10% sobre o valor do ingresso.

Artigo 10º - O imposto de Licença Especial será cobrado de acordo com as especificações contidas na seguinte tabela:

1) Para estabelecer ou continuar com comércio ou indústria, por estabelecimento	200,00
2) Para venda de drogas:	
a) Por atacado	1.000,00
b) À varejo	600,00
3) Para venda de fumos:	
a) Por atacado	400,00
b) À varejo	200,00
4) Para venda de bebidas alcoolicas	
a) Por atacado	1.000,00
b) a varejo	600,00
c) Bar	600,00
5) Para venda de armas e Munições	
a) Por atacado	1.000,00
b) à varejo	400,00
6) Para venda de inflamáveis: Tais como fogos de artifício, dinamite, pólvora de mina, excluindo fosforo, - lubrificantes, combustiveis, alcohol e formicida=	
a) Por atacado	400,00
b) à varejo	200,00
7) Para Fabricar bebidas	
a) de aguardente	400,00
b) de outras bebidas	600,00
8) Para estabelecer ou continuar com	
a) Padaria	200,00
b) açougues	200,00
c) serralia	400,00
d) comércio ou indústria de madeira	400,00
e) Comércio de café	400,00
9) Para construção de prédios	
a) até 100 m ² de área	200,00
b) de mais de 100m ² por m ² que exceder	5,00

TABELA D

TAXA DE AGUA

ITENS DISCRIMINAÇÕES ALIQUOTA

ITENS	DISCRIMINAÇÕES	ALIQUOTA
I	Taxa residencial incide sobre o valor venal do imóvel, e será paga conforme as letras abaixo:	
a)	- Valor até 100.000,00.....	200,00
b)	- De 100.000,00 a 200.000,00.....	240,00
c)	- De 200.000,00 a 300.000,00.....	280,00
d)	- De 300.000,00 a 400.000,00.....	320,00
e)	- De 400.000,00 a 500.000,00.....	360,00
f)	- De 500.000,00 a 600.000,00.....	400,00
g)	- De 600.000,00 a 700.000,00.....	440,00
h)	- De 700.000,00 a 800.000,00.....	480,00
i)	- De 800.000,00 a 900.000,00.....	520,00
j)	- De 900.000,00 a 1.000.000,00.....	560,00
k)	- De 1.000.000,00 a 1.100.000,00.....	600,00
l)	- De 1.100.000,00 a 1.200.000,00.....	640,00
m)	- De 1.200.000,00 a 1.300.000,00.....	680,00
n)	- De 1.300.000,00 a 1.400.000,00.....	720,00
o)	- De 1.400.000,00 a 1.500.000,00.....	760,00
p)	- De 1.500.000,00 a 1.600.000,00.....	800,00
q)	- De 1.600.000,00 a 1.700.000,00.....	840,00
r)	- De 1.700.000,00 a 1.800.000,00.....	880,00
s)	- De 1.800.000,00 a 1.900.000,00.....	920,00
t)	- De 1.900.000,00 a 2.000.000,00.....	960,00
u)	- De 2.000.000,00 em diante.....	1.000,00
II	Incidências Diversas:	
1	- Taxa mínima.....	200,00
2	- Açougues.....	800,00
3	- Bares de 1ª classe.....	2.000,00
4	- Bares de 2ª classe.....	1.000,00
5	- Cerâmicas.....	3.000,00
6	- Casas de Saúde.....	1.500,00
7	- Estabelecimentos industriais e/caldeira.....	1.000,00
8	- Estabelecimentos industriais e/ caldeira.....	3.000,00
9	- Fábrica de gelo.....	3.000,00
10	- Fábrica de bebidas.....	3.000,00
11	- Farmácia.....	600,00
12	- Gabinetes dentários.....	1.000,00
13	- Hotéis.....	3.000,00
14	- Lavanderias.....	2.000,00
15	- Oficina mecânica.....	800,00
16	- Pousos.....	800,00
17	- Restaurantes.....	1.500,00
18	- Posto para lavagem de veículos quando usar água tratada, por cada lavador.....	4.000,00
19	- Serrarias com locomóvel.....	3.000,00
20	- Salas em prédios de aluguel de onde que não esteja sujeita a taxa especial p/sala.....	300,00
21	- Salas de barbeiros e/ uma cadeira.....	300,00
22	- Salas de barbeiros e/ mais de uma cadeira, por cadeira.....	200,00

CONTINUA

TABELA F

ITENS

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

ALÍQUOTA

82

VI - Taxa de Licença PraPublicidade

Alto-falante, radio, vitrola, e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no estabelecimento comercial, industrial ou profissional.....

83

Anuncio:

- 1 - sob forma de cartaz cada um.....
- 2 - em mesas, cadeiras, ou bancos toldos, bambinelas, capotas, cortinas, e semelhantes....
- 3 - no interior de veículos, por veículo e por ano.....
- 4 - no exterior de veículo, por veículo e por ano.....
- 5 - Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia.....
- 6 - conduzido por uma ou mais pessoas cada um por pessoa e por dia.....
- 7 - distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração.....
- 8 - colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anuncio e por ano.....
- 9 - em pabo de boca, de teatro ou casa de diversão, por anuncio e por mês.....
- 10 - projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia.....
- 11 - pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia.....
- 12 - em faixas, quando permitido, por dia.....

84

Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano.....

85

Letreiro - placa ou dístico metálico ou não, com indicação e profissão, arte, ofício, comércio ou industria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano.....

86

Mostruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, esplanadas, abrigos, etc. por mostruário e por ano.....

Continuação.....

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA CRT.
87	<p>Painel: 1- painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês. 2- idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano... 3- painel, cartaz ou anúncio, colocado em casas de diversões, por unidade e por ano.....</p>	
88	<p>Propaganda: 1- por meio de alto-falantes, por ano <i>Mês</i>.....</p>	1e.000,00
89	<p>1- em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando parcialmente o vão das portas - por vitrine e por ano..... 2- idem, idem, com saliência máxima de 25 centímetros para o logradouro público, por vitrine e por ano..... 3- idem, idem, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine e por ano..... 4- para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugada a terceiros, - por vitrine e por ano.....</p>	
<p><u>XVII - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos</u></p>		
90	<p>Espaço ocupado por balcões, barracos, mesas, tabuleiros, e semelhantes, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura por prazo e a critério desta:</p>	
	1- por dia e por metro quadrado.....	200,00
	2- por mês e por metro quadrado.....	3.000,00
	3- por ano e por metro quadrado.....	30.000,00
91	<p>Espaço ocupado por mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado.....</p>	
92	<p>Espaço ocupado por circos e parques de diversões por dia e por metro quadrado.....</p>	10,00
<p>C o n t i n u a</p>		

Tabela F-Continuação-

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALIQUOTA
		Cr\$
	<u>VIII- Taxa de Licença para Abate de Gado fora do Matadouro Municipal.-</u>	
93	Por cabeça de gado bovino ou vacum.....	500,00
94	Por cabeça de animal de outras espécies.....	300,00
	<u>NOTA:</u> Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal...	

Tabela G - Continuação

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
		Cr\$
10	Exumações:	
	1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	5.000,00
	2 - após vencido o prazo regulamentar de decomposição	2.500,00
11	Diversos:	
	1- abertura de sepultura, carneiro, jazíguo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação	2.000,00
	2- entrada de ossada no cemitério	5.000,00
	3- retirada de ossada do cemitério	2.500,00
	4- remoção de ossada no interior do cemitério...	1.000,00
	5- permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.....	10.000,00
	6- emplacamento600,00
	7- ocupação de ossário, por cinco anos	1.000,00
	<u>NOTA:</u>	
	1- Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade;	
	2- Além das taxas do nº 11, será cobrada à parte o custo da construção do carneiro, jazíguo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado - pela repartição competente da Prefeitura;	
	3- As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros e jazíguos; os de demolição de baldrames, lápides ou mausoléus e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.	

T A B E L A G
T A X A S D I V E R S A S

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
1	<p><u>I - Taxa de Numeração de Prédios</u> P^or emplacamento.....</p> <p>NOTA:- Além da taxa será cobrada o preço do custo da placa fornecida.</p>	200,00
2	<p><u>II- Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias</u> Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade.....</p>	500,00
3	<p>Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:</p> <p>1- de veículo por unidade.....</p> <p>2- de animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça.....</p> <p>3- de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça.....</p> <p>4- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo.....</p> <p>NOTA:- Além das acima se cobrarão as despesas com alimentação e o tratamento dos animais bem como as de transportes até o depósito.</p>	500,00 500,00 200,00 5,00
4	<p><u>III- Taxa de Alinhamento e Nivelamento.</u> Alinhamento, por metro linear.....</p>	300,00
5	<p>Nivelamento, idem.....</p>	300,00
6	<p><u>IV - Taxa de Cemitério</u> Inumação em sepultura rasa:</p> <p>1 - de adulto, por cinco anos.....</p> <p>2 - de infante, por três anos.....</p>	200,00 150,00
7	<p>Inumação em carneiro:</p> <p>1 - de adulto, por cinco anos.....</p> <p>2 - de infante, por três anos.....</p>	200,00 1.500,00
8	<p>Prorrogação de prazo:</p> <p>1 - de sepultura rasa, por cinco anos.....</p> <p>2 - de carneiro, por cinco anos.....</p>	300,00 300,00
9	<p>Perpetuidade:</p> <p>1 - de sepultura rasa, por metro quadrado.....</p> <p>2 - de carneiro, por metro quadrado.....</p> <p>3 - de jazigo (carneiro duplo, geminado), por metro quadrado.....</p> <p>4 - nicho.....</p>	1.000,00 2.000,00 1.000,00 1.000,00
C o n t i n ú a		

Artigo 14º - A taxa de Limpeza Pública será devida e arrecadada a base de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial.

Artigo 15º - A taxa de Esgoto será devida e arrecadada à base de 3% - Três por cento - s/ o Imposto Predial.

Artigo 16º - A taxa de iluminação Pública será devida e arrecadada à base de 5% - cinco por cento - sobre o valor do Imposto Predial.

Artigo 17º - O lançamento do Imposto Predial será procedido pela repartição competente e até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 18º - Continuam em vigor todos os dispositivos da lei não alterados por esta.

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PARECER

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 19/11/63
Presidente

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalho e Assistência Social e de Economia e Finanças reunidas em conjunto para apreciarem o projeto de lei nº 148 opinam pela sua a provação com as emendas anexas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1963.

Justiça-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Finanças-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 1 384

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º)- A Taxação e a cobrança de tributos municipais, em todo o território do município de Colatina, passarão a ser feitos de acordo com a presente Lei e suas Tabelas a partir do próximo exercício de 1 964.
- § Único)- As Tabelas de impostos e taxas não modificadas pela presente Lei, continuarão em pleno vigor, até que sejam consolidadas as Leis tributárias do Município.
- Art. 2º)- O Imposto Territorial urbano devido por exercício financeiro - será cobrado proporcionalmente ao valor Venal de cada terreno, de conformidade com a percentagem de incidência, de acordo com as seguintes descrições:
- | | |
|--|------|
| I -- Terreno em rua sem água e calçamento..... | 2% |
| II - Terreno em rua com água ou calçamento | 2,5% |
| III- Terreno em rua com água e calçamento | 3% |
- §- 1º.)- Quando sobre o terreno não existir construção, mas estiver ele murado, ajardinado ou aproveitado como horta, o imposto será cobrado com uma redução de vinte por cento (20%).
- §- 2º.)- O desconto de que trata o parágrafo anterior não será concedido quando o imposto incidir sobre terrenos localizados em ruas calçadas e que não possuam passeio público.
- Art. 3º)- O Imposto Predial será de 12% (doze por cento) e incidirá sobre o valor locativo conhecido ou fixado por arbitramento,
- § - 1º)- Em se tratando de prédio ocupado pelo proprietário o imposto predial será cobrado na base de 1,25% (um e vinte e cinco por cento) sobre o valor Venal do imóvel.
- § - 2º.)- Além das isenções já estabelecidas em Lei, são isentos do Imposto Predial os imóveis ocupados pelos proprietários e de valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- Art. 4º)- Os Comerciantes e Industriais, sujeitos ao registro de Vendas para pagamento do Imposto de Vendas e Consignações, pagarão o Imposto de Industria e Profissões, na base de 2% (dois por cento), sobre os totais de suas vendas anuais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

§ - 1ª.)- Os Comerciantes de café em grão e os produtores pagarão o imposto de Indústria e Profissão, a medida que venderem o produto sempre antes de sua entrega ao comprador, na base de Cr\$.- Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos.

§ - 2ª.)- Os comerciantes de madeiras em bruto ou beneficiado pagarão o imposto de Indústria e Profissão de 2% (dois por cento) sobre o total de suas vendas.

§ - 3ª.)- Os produtores e comerciantes de leite pagarão o imposto a base de dois por cento (2%) sobre o total de suas vendas quando estas forem efetuadas para fora do município.

Art. 5ª)- Os ambulantes pagarão o imposto de 2% (dois por cento) sobre o total de suas mercadorias, acrescido de 30% (trinta por cento) para o que deverão apresentá-la, antes de expostos à venda acompanhados das respectivas faturas, à fiscalização para cálculo do imposto e sua cobrança.

Art. 6ª)- Os estabelecimentos que operem em transação bancária pagarão o imposto de Indústria e Profissão a base de 1% (um por cento) sobre a receita bruta resultante das transações efetuadas no Município, incluindo juros, comissões e demais rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços.

Art. 7ª)- Os Comerciantes de Gado bovino pagarão o imposto de Indústria e Profissão a base de Cr\$ 300,00 (trescentos) cruzeiros, por rez abatida no município e os produtores e comerciantes que exportarem gado bovino do município pagarão o imposto de Indústria e Profissão a base de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por rez.

Art. 8ª)- Os demais impostos de Indústria e Profissões serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

1	- Advogado	Cr\$	12.000,00
2	- Agentes:		
	A)- de venda de terrenos.....	Cr\$	6.000,00
	B)- de Seguros de Vida	Cr\$	6.000,00
	C)- de outras atividades	Cr\$	6.000,00
3	- Alfaiates:		
	a)- Na cidade por máquinas	Cr\$	1.000,00
	b)- Nos distritos por máquinas	Cr\$	500,00
	c)- Se tiver estoque de fazenda, mais o Imposto sobre o comércio.....		
4	- Barbearias:		
	<u>Na cidade.</u>		
	a)- de 1ª Classe por cadeira	Cr\$	500,00
	b)- de 2ª Classe por cadeira	Cr\$	250,00
	<u>Nos Distritos.</u>		
	c)- Por cadeira	Cr\$	200,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

5 - <u>Bilhares</u> - por mesa		
a) na cidade	Cr\$	5.000,00 .
b) nos distritos	Cr\$	2.500,00 .
6 - <u>Escritório de Contabilidade</u>	Cr\$	6.000,00 .
7 - <u>Dentistas</u> .		
a) na cidade	Cr\$	12.000,00 .
b) nos distritos	Cr\$	6.000,00 .
8 - <u>Engenheiro</u>	Cr\$	12.000,00 .
9 - <u>Escritório Comercial</u>		
Vendendo por meio de amostras	Cr\$	12.000,00 .
10- <u>Loteria</u> .		
Agência ou revendedores	Cr\$	12.000,00 .
11- <u>Mecânica</u> :		
I - oficinas para concerto de automóveis, na cidade....		
a) - com aparelhagem	Cr\$	12.000,00 .
b) - com ferramentas manuais	Cr\$	5.000,00 .
c) - fora do perímetro urbano e nos distri- tos: 50% (cincoenta por cento) dos va- lores acima.		
II - Para pequenos concertos.....	Cr\$	1.000,00 .
12- <u>Médico</u>	Cr\$	12.000,00 .
13- <u>Lavanderias</u>	Cr\$	2.000,00 .
14- <u>Oficina de conserto de rádio</u>	Cr\$	2.000,00 .
15- <u>Transporte rodoviário em auto-onibus, por coletivo</u>	Cr\$	5.000,00 .
16- <u>Lavadores de carro - por elevador</u>	Cr\$	5.000,00 .
17- <u>Empresas de Transportes de mercadorias</u> ...	Cr\$	30.000,00 .

Art. 9º)-O imposto de Diversões Públicas incidirá sobre os ingressos em cinemas, teatros, campos de esportes, circos ou qualquer divertimento público a base de 10% (dez por cento) sobre o valor do ingresso.

§-Único)-Fica isento do Imposto de diversões públicas as atividades do - Estádio Municipal, enquanto não for feita a cobertura da arquibancada e construção de vestiários.

Art.10º)-O imposto de Licença Especial será cobrado de acordo com as especificações contidas na seguinte tabela:

1)- Para estabelecer ou continuar com comércio ou indústria, - por estabelecimento.....	Cr\$	200,00
---	------	--------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

2)-Para venda de drogas:		
a) -Por atacado.....	Cr\$	1.000,00
b)-À varejo	Cr\$	600,00
3)-Para venda de fumos:		
a) -Por atacado	Cr\$	400,00
b)-À varejo	Cr\$	200,00
4)-Para venda de bebidas alcoolicas		
a)-Por atacado	Cr\$	1.000,00
b)-a varejo	Cr\$	600,00
c)-Bar.	Cr\$	600,00
5)-Para venda de armas e Munições		
a)-Por atacado.	Cr\$	1.000,00
b)-À varejo.	Cr\$	400,00
6)-Para venda de inflamáveis:		
Mais como fogos de artifício, dinamite, pólvora de mina, excluindo fosforo, lubrificantes, combustíveis, álcool motor e formicida.		
a)-Por atacado.	Cr\$	400,00
b)-À varejo	Cr\$	200,00
7)-Para fabricar bebidas.		
a)-de aguardente.	Cr\$	400,00
b)-de outras bebidas	Cr\$	600,00
8)-Para estabelecer ou continuar com:		
a)-Padaria.	Cr\$	200,00
b)-Açougues.....	Cr\$	200,00
c)-Serraria.	Cr\$	400,00
d)-comércio ou indústria de madeira.	Cr\$	400,00
e)-Comércio de café.	Cr\$	400,00
9)-Para construção de prédios.		
a)-Até 100 m ² de área.	Cr\$	200,00
b)-de mais de 100 m ² por m ² que exceder.	Cr\$	5,00
c)-para reconstrução ou reforma de prédio	Cr\$	500,00
d)-para limpeza de frente.	Cr\$	200,00
10)-Para venda de artigos carnavalescos.	Cr\$	2.000,00

TABELA - D. - - - - - TAXA DE AGUA:

ITENS:	DISCRIMINAÇÕES:	ALÍQUOTA:
1	I - Taxa residencial incide sobre o valor venal do imóvel, e será paga conforme as letras abaixo:	
a)-	Valor até Cr\$ 100.000,00.	Cr\$ 200,00
b)-	De Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 200.000,00.	Cr\$ 240,00
c)-	De Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 300.000,00:	Cr\$ 280,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO..... TABELA- D - TAXA DE AGUA.

ITENS:	DISCRIMINAÇÕES:	ALÍQUOTA:
1	d) -De Cr\$ 300.000,00 a Cr\$ 400.000,00.Cr\$	320,00
	e) -De Cr\$ 400.000,00 a Cr\$ 500.000,00.Cr\$	360,00
	f) -De Cr\$ 500.000,00 a Cr\$ 600.000,00.Cr\$	400,00
	g) -De Cr\$ 600.000,00 a Cr\$ 700.000,00.Cr\$	440,00
	h) -De Cr\$ 700.000,00 a Cr\$ 800.000,00.Cr\$	480,00
	i) -De Cr\$ 800.000,00 a Cr\$ 900.000,00.Cr\$	520,00
	j) -De Cr\$ 900.000,00 a Cr\$ 1.000.000,00.Cr\$	560,00
	l) -De "1.000.000,00 a " 1.100.000,00.Cr\$	600,00
	m) -De "1.100.000,00 a " 1.200.000,00.Cr\$	640,00
	n) -De "1.200.000,00 a " 1.300.000,00.Cr\$	680,00
	o) -De "1.300.000,00 a " 1.400.000,00.Cr\$	720,00
	p) -De "1.400.000,00 a " 1.500.000,00.Cr\$	760,00
	q) -De "1.500.000,00 a " 1.600.000,00.Cr\$	800,00
	r) -De "1.600.000,00 a " 1.700.000,00.Cr\$	840,000,00
	s) -De "1.700.000,00 a " 1.800.000,00.Cr\$	880,00
	t) -De "1.800.000,00 a " 1.900.000,00.Cr\$	920,00
	u) -De "1.900.000,00 a " 2.000.000,00.Cr\$	960,00
	v) -De "2.000.000,00 em diante.Cr\$	1.000,00
2	II)-Incidências Diversas:	
	1 - Taxa mínima.Cr\$	200,00
	2 - Azeugues.Cr\$	800,00
	3 - Bares de 1ª Classe.Cr\$	2.000,00
	4 - Bares de 2ª Classe.Cr\$	1.000,00
	5 - Cerâmicas.Cr\$	3.000,00
	6 - Casas de Saúde.Cr\$	1.500,00
	7 - Estabelecimentos industriais S/Caldeira.Cr\$	1.000,00
	8 - Estabelecimentos Industriais C/Caldeira.Cr\$	3.000,00
	9 - Fábrica de Gelo.Cr\$	3.000,00
	10- Fábrica de bebidas.Cr\$	3.000,00
	11- Farmacia.Cr\$	600,00
	12- Gabinetes dentários.Cr\$	1.000,00
	13- Hotéis.Cr\$	3.000,00
	14- Lavanderias.Cr\$	2.000,00
	15- Oficina mecânicas.Cr\$	800,00
	16- Pensões.Cr\$	800,00
	17- Restaurantes.Cr\$	1.500,00
	18- Posto para lavagem de veículos quando usar- água tratada, por cada lavador.Cr\$	4.000,00
	19- Serrarias com locomóvil.Cr\$	3.000,00
	20- Salas em prédios de aluguel desde que não - esteja sujeito a taxa especial p/sala.Cr\$	300,00
	21- Salões de barbeiros c/uma cadeira.Cr\$	300,00
	22- Salões de barbeiros c/mais de uma cadeira, por cadeira.Cr\$	200,00
	C O N T I N U A.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO..... TABELA - D ----- TAXA DE ÁGUA:

ITENS:	DISCRIMINAÇÕES:	ALÍQUOTA:
3	III)- OUTROS:	
A)-	Quando o mesmo consumidor ocupar duas ou mais salas com a mesma atividade pagará apenas - uma taxa de.	R\$ 500,00
B)-	Para os distritos onde haja serviço de abastecimento de água da Prefeitura, a taxa mínima/mensal será de.	R\$ 200,00
C)-	As ligações para construções a taxa será de...	R\$ 2.000,00
D)-	Qualquer outro estabelecimento não especificado na presente tabela, ficará sujeito a taxa mínima.	R\$ 200,00
E)-	Para as ligações de água e esgoto, será observado a seguinte tabela:	
I)-	Ligação de água.	R\$ 500,00
II)-	ligação de esgoto.	R\$ 500,00
III)-	Religação.	R\$ 250,00
F)-	Sempre que a cobrança não for feita juntamente com o imposto predial, ou territorial, o pagamento da taxa de água, deverá ser feita - até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.	
G)-	As contas não pagas dentro do prazo previsto neste artigo, poderão ser liquidadas até o último dia útil do mês seguinte ao vencido, com o acréscimo de 10% (dez por cento).	
H)-	O não pagamento das contas de consumo d'água - dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será interrompido o fornecimento com o desligamento.	
I)-	O restabelecimento da ligação na forma da letra anterior será feita mediante liquidação prévia do débito e do pagamento da taxa de religação.	

TABELA - E

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS:

NR:	DISCRIMINAÇÃO:	ALÍQUOTA:
	I - BALANÇAS COMUNS:	
1	Até 20 quilos.	R\$ 50,00
2	Até 50 quilos.	R\$ 100,00
3	Até 100 quilos.	R\$ 150,00
4	Até 1.000 quilos.	R\$ 200,00
5	Até 3.000 quilos.	R\$ 400,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO TABELA - E - TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E
MEDIDAS:

<u>Nº.</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO:</u>	<u>ALÍQUOTA:</u>
II - <u>BALANÇAS AUTOMÁTICAS</u>		
6	Até 10 quilos	C\$ 20,00
7	Até 50 quilos	C\$ 100,00
8	De mais de 50 quilos	C\$ 150,00
III - <u>P E S O S</u>		
9	Jogo de pesos por 8 unidades ou fração	C\$ 300,00
IV - <u>MEDIDAS LINEARES</u>		
10	Metro, fita métricas e trenas, cada um	C\$ 200,00
V - <u>MEDIDAS DE CAPACIDADES</u>		
11	Jogo de medidas, de 1 até 100 litros	C\$ 200,00
12	Bomba de Gasolina ou óleo	C\$ 2.000,00
13	Carro tanque	C\$ 5.000,00
14	Qualquer outra medida de capacidade	C\$ 500,00
VI - <u>OUTRAS MEDIDAS</u>		
15	Medidores de consumo de energia elétrica, - por medida	C\$ 200,00

TABELA - F

<u>ITENS.</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES e DISCRIMINAÇÕES</u>	<u>ALÍQUOTA.</u>
62	Materiais - depósito de materiais nos passeios por metro quadrado ou fração.	C\$ 2.000,00
63	Mudança de bombas de gasolina, ou outro com bustível líquido, de um para outro cocal... ..	C\$ 2.000,00
CONTINUA		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO: **TABELA - F**

ITENS: **ESPECIFICAÇÕES e DISCRIMINAÇÕES:** **ALÍQUOTA:**

64	Toldos ou cobertura moveável a serem colocadas nas fachadas de prédios:	
	1 = comerciais e industriais, cada um..... Cr\$	500,00
	2 = em prédio residenciais, cada um Cr\$	500,00

IV - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES.

65	a) -Arruamento:	
	1)- com área de até 20.000 m ² descontadas as destinadas a logradouros públicos. Cr\$	1.000,00
	2)- com mais de 20.000 m ² , por metros quadrados que exceder, além da taxa fixa. Cr\$	
	Cr\$ 1.000,00 Cr\$	2.000,00

66	b)- Loteamento:	
	1)- Com área até 10.000 m ² descontadas as destinadas a logradouros públicos e - as que serão doadas ao Município..... Cr\$	3.000,00
	2)- de mais de 10.000 m ² , por metros quadrados que exceder além da taxa fixa de + Cr\$ 500,00 Cr\$	100,00

NOTA: Entende-se como área de arruamento, ou de loteamento, a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.

CONTINUA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO TABELA - F:

ITENS.	ESPECIFICAÇÕES e DISCRIMINAÇÕES.	ALÍQUOTA.
88	- Propaganda: 1 - por meio de auto-falantes, por mês Cr\$	10.000,00
	<u>VII - Taxa de Licença para ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos:</u>	
90	- Espaço ocupado por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura por prazo e a critério desta: 1 - por dia e por metro quadrado..... Cr\$ 2 - por mês e por metro quadrado..... Cr\$ 3 - por ano e por metro quadrado..... Cr\$	200,00 3.000,00 30.000,00
92	- Espaço ocupado por circos e parques de diversões: Por dia e por metro quadrado..... Cr\$	10,00
	<u>VII - Taxa de Licença para abate de Gado fora do Matadouro Municipal.</u>	
93	- Por cabeça de gado bovino ou vacum Cr\$	500,00
94	- Por cabeça de animal de outras espécies..... Cr\$	300,00

TABELA - G

TAXAS - DIVERSAS

ITENS:	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES:	ALÍQUOTA:
1	- <u>I - Taxa de Numeração de Prédios.</u> Por emplacamento..... Cr\$	200,00

NOTA: Além da taxa será cobrada o preço do custo da placa fornecida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO TABELA = G

INTENS:	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES:	ALÍQUOTA:
<u>II - Taxa de apreensão e Depósito de Bens de Mercadorias.</u>		
2 -	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - Por unidade..... Cr\$	500,00
3 -	Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:	
1 -	de veículo por unidade..... Cr\$	500,00
2 -	de animal cavalari, mular ou bovino, por cabeça..... Cr\$	300,00
3 -	de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça..... Cr\$	200,00
4 -	de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, Por quilo..... Cr\$	5,00
<u>NOTA:</u> - Além das acima se cobrarão as despesas com alimentação e o tratamento dos animais bem como as de transporte até o depósito.		
<u>III - Taxa de Alinhamento e Nivelamento.</u>		
4 -	Alinhamento, por metro linear..... Cr\$	300,00
5 -	Nivelamento, idem..... Cr\$	300,00
<u>IV - Taxa de Cemitério.</u>		
6 -	Inumação em sepultura rasa:	
1 -	de adulto, por cinco anos..... Cr\$	200,00
2 -	de infante, por três anos..... Cr\$	150,00
7 -	Inumação em carneiro:	
1 -	de adulto, por cinco anos..... Cr\$	200,00
2 -	de infante, por três anos..... Cr\$	1.500,00
8 -	<u>Prorrogação do prazo:</u>	
1 -	de sepultura rasa, por cinco anos..... Cr\$	300,00
2 -	de carneiro, por cinco anos..... Cr\$	300,00
9 -	<u>Perpetuidade:</u>	
1 -	de sepultura rasa,..... Cr\$	1.000,00
2 -	de carneiro..... Cr\$	2.000,00
3 -	de jazigo (carneiro duplo, geminado)..... Cr\$	10.000,00
4 -	nicho..... Cr\$	1.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

- Art. 11ª)- A taxa de Limpeza Pública será devida e arrecadada a base de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial.
- Art. 12ª)- A taxa de Esgoto será devida e arrecadada à base de 3% (Três por cento) sobre o Imposto Predial.
- Art. 13ª)- A taxa de iluminação Pública será devida e arrecadada à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto Predial.
- Art. 14ª)- O lançamento do Imposto Predial será procedido pela repartição competente e até o dia 31 de março de cada ano.
- Art. 15ª)- Continuam em vigor todos os dispositivos da Lei não alterados por esta.
- Art. 16ª)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 22 de novembro de 1963

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário.